

Processo Ético n.º: 0044/202

Denunciados: EPAO OdontoPrev S/A. MG-EPAO-1.903

CD Neide Maria Lopes Caçado MG-CD-6.730

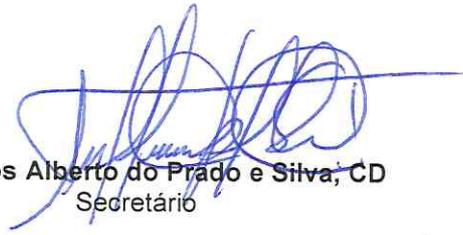
Denunciante: CD Paula Mayrink Leal MG-CD-33.720

ACÓRDÃO Nº 164/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n.º **0044/2022**, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, e tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **CD Paula Mayrink Leal, MG-CD-33.720** – proprietária e responsável técnica da clínica **EPAO Paula Mayrink Leal, MG-EPAO-5.016** –, contra a Operadora **OdontoPrev S/A.**, entidade inscrita no CRO-MG sob o n.º **MG-EPAO-1.903**, de responsabilidade técnica da profissional **CD Neide Maria Lopes Caçado, MG-CD-6.730**. Em denúncia, a denunciante, enquanto profissional que era credenciada, acusa a operadora da prática indevida quanto ao não pagamento das consultas iniciais, glosas indevidas e exigência indevida de radiografia realizada no consultório odontológico, comprovando o fato por meio de documentos, condutas possivelmente lesivas e arbitrárias. Os denunciados apresentaram defesa escrita, impugnando os quesitos processuais, quanto à sua forma e ao seu mérito. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem os Denunciados logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados, de modo que – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, bem como no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta da entidade **EPAO OdontoPrev S/A. MG-EPAO-1.903** e da **CD Neide Maria Lopes Caçado MG-CD-6.730**, consumou infração, respectivamente, aos artigos 9º, incisos III e XII; e art. 31, inciso III; e artigos 9º, incisos III, IV e XII; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012. No entanto, haja vista a primariedade das partes, após a realização de transação, houve a minoração da pena, impondo-lhes, portanto, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 15 (quinze) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, **multa a ser paga com 40% de desconto do seu valor**, de acordo com o cristalizado pela Resolução CRO-MG nº 004/2018; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022



Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário



Raphael Castro Mota, CD
Presidente